

## PROVIMENTO Nº 131, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Revoga o Provimento CGJ nº 46/2014 e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5º, §3º, da Resolução CNJ nº 46/2007, modificada pela Resolução nº 326 do CNJ, que somente permite a alteração ou a complementação da Tabela Unificada de movimentos pelos Tribunais após anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a inexistência do movimento **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**, na Tabela Unificada de movimentos do CNJ;

**CONSIDERANDO** o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.0.000026776-7, especialmente no que diz respeito às determinações contidas no Relatório de Inspeção nº 0008193-96.2021.2.00.0000 e do Pedido de Providências nº 0001535-85.2023.2.00.0000, ambos oriundo do Conselho Nacional de Justiça; e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Provimento Conjunto Nº 68/2022, que determinou a desativação dos sistemas legados de 1º e 2º grau de jurisdição (ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, Projudi, Projudi Recursal e eTJPI), regulamentando o procedimento para a migração dos processos físicos remanescentes.

### **R E S O L V E :**

Art. 1º A tabela unificada de classes processuais não poderá ser alterada ou complementada pelos tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça (art. 5º, §3º da Resolução CNJ nº 46/2007), motivo pelo qual fica revogado o Provimento CGJ nº 46/2014.

Art. 2º Nos casos das situações descritas nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 46/2014, que criavam e disciplinavam a movimentação: 50090 - ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO, a unidade judiciária deverá solicitar que a STIC proceda com o cancelamento da distribuição do processo físico (488) e/ou arquivamento definitivo do processo físico (246), com a consequente migração do processo para o PJE, diante da desativação dos sistemas legados pelo Provimento Conjunto nº 68/2022.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 29 de março de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olimpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/03/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4151629** e o código CRC **0F7FD4C9**.